

Ano VI do DOE Nº 1497

Belém, quarta-feira, 14 de junho de 2023

5 Páginas

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**











Sob a presidência do conselheiro Daniel Lavareda, a Câmara Especial de Julgamento (CEJ) do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) realizou, nesta quarta-feira (07), sua 4º sessão ordinária, com 40 processos em pauta.

Foram julgados processos referentes a concessão de aposentadorias e pensões, fixação de subsídios, portarias de nomeações e medidas cautelares.

Participaram da sessão os conselheiros substitutos Sérgio Dantas, Márcia Costa, Alexandre Cunha e Adriana Oliveira. O Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará (MPCM-PA) foi representado pelo subprocurador Marcelo Barros.

A sessão contou ainda com a participação de Jorge Cajango, secretário Geral, Nayana Rocha, pelo NAP (Núcleo de Atos de Pessoal), e a Diretoria Jurídica.



NESTA EDIÇÃO

	DO GABINETE DE CONSELHEIRO
-	

- SERVIÇOS AUXILIARES SA

BIÊNIO - janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- **→** Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar n° 102/2015, 25/09/2015 :: Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA : Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br ⁴

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 - Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)





na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http:/





DO GABINETE DE CONSELHEIRO

ADMISSIBILIDADE

CONS. CEZAR COLARES

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA (ART. 571 RITCM/PA)

PROCESSO Nº 1.066001.2022.2.0029

MUNICÍPIO: SALVATERRA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL — EXERCÍCIO 2021 **ASSUNTO**: DENÚNCIA — EXTINÇÃO DO CONSELHO

MUNICIPAL DE SAÚDE

DENUNCIANTE:

- ARLAN BRUCCE ROCHA DE LIMA COORDENADOR FINANCEIRO SINDSAÚDE SALVATERRA;
- LIZA RAMOS FURTADO COORDEANDORA DE RELAÇÕES TRABALHISTAS SINDSAÚDE SALVATERRA.

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

I – RELATÓRIO.

Tratam os autos de Denúncia formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Pará — Base Sindical de Salvaterra, neste ato representado pelo Coordenador Financeiro, Sr. Arlan Brucce Rocha de Lima e Coordeandora de Relações Trabalhistas, Sra. Liza Ramos Furtado protocolada neste TCMPA por e-mail em 03/02/2023 na qual requer: "que o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, enquanto órgão de controle social, possa intervir de maneira enérgica na situação apresentada (dissolução do Conselho Municipal de Saúde de Salvaterra), adotando, com a extrema urgência que a situação apresenta, providências necessárias para que o Município de Salvaterra possa voltar a ter um CMSS constituído com todas as prerrogativas inerentes ao seu funcionamento e exercício."

Recebido o processo no gabinete, veio à análise quanto ao juízo de admissibilidade, de acordo com o art. 61 da LC 109/2016.

É o breve relatório.

Belém/PA, em 13 de junho de 2023.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Relator/TCMPA

Conclusos os autos, passo à análise.

Segundo o art. 60 da LC 109/2016:

Art. 60. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

- I Referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição;
- II Ser redigida com clareza e objetividade;
- III Conter o nome completo, a qualificação e o endereço do denunciante;
- IV Conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;
- V Indicar as provas que deseja produzir ou indício da existência do fato denunciado.

Parágrafo único. A denúncia apresentada por pessoa jurídica será instruída com prova de sua existência regular e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

A Denúncia formulada bem como os documentos a ela juntados preenche todos os requisitos exigidos pela lei, e envolve assunto de grande gravidade para o Município, pois dentre os documentos juntados pelo Denunciante consta o Decreto 043/2022 do Gabinete do Prefeito, datado de 30/09/2022 que ao revogar integralmente os Decretos nº 019 e 029 de 2022 por suposto "vício" de legalidade", na prática, extingue o Conselho Municipal de Saúde, órgão previsto na Lei 8.142/1990 cuja inexistência impacta na ausência de repasse de recursos para "cobertura das ações e serviços de saúde a serem implementados pelos Municípios", conforme previsão do art. 4º, II c/c art. 2º, IV da mesma norma, daí porque **ADMITO A DENÚNCIA**.

Determino a publicação da presente decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 571 do Regimento Interno do TCMPA, sendo em seguida, após cientificação da Prefeitura Municipal sobre a publicação, encaminhado o processo à 2ª Controladoria para emissão de Relatório Técnico Inicial, seguindo-se com a citação do Denunciado para apresentar defesa, encaminhando a ele não apenas os documentos apresentados, como a Petição Inicial, voltando à 2ª Controladoria após a apresentação ou não da defesa para elaboração do Relatório Técnico Final. É a decisão.

Belém/PA, 13 de junho de 2023.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 40635









DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CONS. CEZAR COLARES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº 049001.2021.1.000

Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal - Exercício 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ

Responsável: EDER AZEVEDO MAGALHÃES (Prefeito Mu-

nicipal)

Instrução: 2ª Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: MARIA REGINA FRANCO

CUNHA

Relator(a): Conselheiro(a) Sebastião Cezar Leão Colares

Exercício: 2021

Tratam os autos da prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de MUANÁ - PA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. EDER AZEVEDO MAGALHAES, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 2ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental. Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 13/06/2023, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de

seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de MUANÁ - PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, <u>decido monocraticamente</u>, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de gestão correlatas (Processo n.º 049001.2021.2.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o n.º 049001.2021.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria-Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado o(a) Sr(a). EDER AZEVEDO MAGALHÃES, Prefeito Municipal de MUANÁ - PA, para o exercício de 2021, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental. Belém, terça-feira, 13 de junho de 2023.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Relator/TCMPA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: 049001.2021.2.000

Assunto: Prestação de Contas de Gestão Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ

Responsável: EDER AZEVEDO MAGALHÃES (Prefeito Mu-

nicipai,

Instrução: 2ª Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: MARIA REGINA FRANCO

CUNHA

Relator(a): Conselheiro(a) Sebastião Cezar Leão Colares







Exercício: 2021

Tratam os autos da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de MUANÁ - PA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. EDER AZEVEDO MAGA-LHÃES, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 2ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental. Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 13/06/2023, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, incisol, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de MUANÁ - PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional. Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, decido

monocraticamente, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de governo correlatas (Processo n.º 049001.2021.1.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88. A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob 049001.2021.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria-Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado o(a) Sr(a). EDER AZEVEDO MAGALHÃES, Prefeito Municipal de MUANÁ - PA, para o exercício de 2021, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental. Belém, terça-feira, 13 de junho de 2023.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Relator/TCMPA

SERVIÇOS AUXILIARES - SA

CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

CONTRATO №:: 015/2023-TCM/PA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa FLASH MIDIA COMUNICAÇÃO VISUAL.

OBJETO: Aquisição de materiais impressos de comunicação visual e divulgação, mediante demanda, inclusa a instalação, conforme especificação contida no Termo de Referência e Edital do certame, para atendimento das necessidades do TCM/PA.

DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 174.884,00 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: prazo determinado de 12(doze) meses, começando em 12 de junho de 2023 e encerrando-se em 11 de junho de 2024.







LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 006/2023/TCM, processada sob o nº PA202213578 que originou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023/TCMPA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454.8559, Fonte: 01500000001, Elemento de Despesa: 339039. ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES — Presidente do TCM/PA.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará. CNPJ DO CONTRATADO: № 35.215.241/0001-32. ENDEREÇO DA CONTRATADA: Avenida Dr. Freitas № 781, Sacramenta, Belém - PA.

Protocolo: 40631

CONTRATO Nº.: 017/2023-TCM/PA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa **NO PRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA -EPP.**

OBJETO: Prestação de serviços de natureza contínua de CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO, englobando: DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES.

DATA DA ASSINATURA: 06 de junho de 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

LICITAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e alterações (Pregão Eletrônico nº 004/2023 - PA202214179).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454.8559

Operacionalização da Gestão Administrativa Fonte:

Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 01500000001 Elemento da despesa: 339039.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES — Presidente do TCM/PA.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará. **CNPJ DO CONTRATADO:** № 05.972.711/0001-41.

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Travessa Estrela nº 1678,

Bairro: Pedreira, CEP: 66.080-009.

Protocolo: 40632











